

Publicada no Jornal Oficial de nº 325, de 28 de novembro de 1963.

LEI Nº

773

PROC.

236-P

*Am*

**Lei n.º 773**

de 8 de novembro  
de 1963

Dispõe sobre a reclassificação dos padrões de vencimentos atribuídos a cargos do quadro do Pessoal Fixo.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser estipendiados, com os padrões de vencimentos a seguir, respectivamente fixados os seguintes cargos do quadro de funcionários:

Inspetor de Obras N (êne); Auxiliar de Engenheiro N (êne); Técnico de Água e Esgotos N (êne).

Artigo 2.º — Fica o Prefeito autorizado a suplementar as dotações relativas aos serviços onde se acham lotados os cargos referidos no artigo anterior, utilizando como recurso de coberturas de crédito a operação autorizada no artigo 4.º, da lei n.º 748, de 4 de dezembro de 1962, que dispõe sobre o orçamento geral do exercício.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de novembro de 1963.

Joaquim Julio Germano Sigaud

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro de Leis Municipais  
n.º VII, as fls. 92.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretário